

## Conheça as opções da Funcef no caso de morte de participante

### Pecúlio/Auxílio funeral

No caso do falecimento de **participante ou assistido da Funcef**, o pecúlio por morte é pago em parcela única aos beneficiários ou herdeiros legais. O valor do benefício varia de acordo com o plano (REB, Novo Plano, REG/Replan Saldado e REG/Replan Não Saldado).

O pagamento será feito automaticamente aos beneficiários que requererem a pensão por morte. Na falta deles, o valor será destinado a herdeiros legais, mediante [Requerimento](#).

Confira detalhes sobre os referenciais dos planos ([acesse aqui](#))

### Pensão por morte

Na Funcef, a pensão por morte é o benefício pago mensalmente ao pensionista, em decorrência da morte do participante da ativa ou aposentado. Cada plano tem regra específica para a concessão. No REG/Replan, o dependente deve ser reconhecido pelo INSS; no Novo Plano, é preciso estar cadastrado no plano e se enquadrar em outras elegibilidades, e no REB, o dependente deve ser reconhecido pela Previdência, constar no plano e se enquadrar em outros requisitos.

No INSS, o benefício é considerado devido a partir da data do óbito, quando requerido até 90 dias da morte do titular; valerá da data do requerimento, caso ultrapasse os três meses, e da data da decisão judicial, em caso de morte presumida.

Os dependentes são divididos em três classes: cônjuge, companheiro, filhos e enteados menores de 21 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado; pais; irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos.

Como os termos do novo acordo de cooperação técnica com o INSS estão em negociação, a Funcef não está recebendo os requerimentos de pensão por morte da Previdência.

No entanto, a solicitação do benefício da Fundação pode ser realizada pelo [Fale Conosco](#), anexando ao protocolo, a documentação relacionada abaixo:

- Requerimento devidamente preenchido e assinado. [Disponível aqui](#).
- Cópia do RG e CPF da requerente/pensionista.
- Cópia da Certidão de Óbito.
- Cópia da carta de concessão do benefício emitida pelo Órgão Oficial de Previdência. Caso o Benefício ainda não tenha sido concedido, encaminhar assim que tiver notícia da concessão.
- Cópia do comprovante de conta em nome do(a) requerente/pensionista (de cada beneficiário).
- Em caso de isenção de imposto de renda encaminhar laudo pericial que comprove a isenção, conforme artigo 30 da Lei 9.250, de 26 dezembro de

1995.

- Documento que comprove a relação de dependência com o titular do plano.  
No caso de certidão de casamento ou declaração de união estável, deverá ser encaminhado à Funcef documento atualizado pelo Cartório.

Conheça o Espaço da Família, [no Portal Funcef](#), que tem orientações a respeito dos benefícios decorrentes do falecimento de participante.